



**REFERENTE ÀS VAGAS REMANESCENTES DE  
INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE  
ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ALUNOS  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.**

O Município de Bombinhas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC, através de seu representante legal, Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 1314, de 08 de maio de 2013, e Decreto Municipal nº 2500, de 03 de junho de 2019, torna público o Edital de Chamamento 003/2020/EDUCAÇÃO para inscrições visando a seleção de candidatos ao benefício de auxílio transporte – bolsa transporte – correspondente ao 2º semestre de 2020, para o deslocamento a outros Municípios de ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULAR E TÉCNICO, residentes no Município de Bombinhas, nos termos seguintes:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Este chamamento visa a seleção de estudantes ao benefício de auxílio transporte para o preenchimento de vagas remanescentes e cadastro de reserva, sendo: 55 (cinquenta e cinco) vagas para o período matutino, 46 (quarenta e seis vagas para o período vespertino, 17 (dezessete) vagas para Tijucas no período noturno e 69 (sessenta e nove) vagas para Itajaí e Balneário Camboriú, durante o segundo semestre letivo de 2020;**

1.1.1. O transporte é oferecido nos períodos matutino, vespertino e noturno para as cidades de Balneário Camboriú e Itajaí, e noturno para o município de Tijucas;

**1.1.2. Devido à pandemia COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, o início do fornecimento do transporte para o segundo semestre do corrente ano se dará apenas quando houver regulamentação e liberação do transporte por fretamento intermunicipal, referente aos municípios em que o transporte realiza seu trajeto, bem como as autorizações e adequações sanitárias municipais e estaduais necessárias, e demais obrigações e condições não previstas neste item.**

**1.1.3. O presente edital passará a possibilitar de modo preferencial as inscrições no formato *online*, devido ao risco sanitário de transmissão do COVID-19, se adequando as ações regionais do combate à doença.**

1.2. A concessão do benefício se dará através de critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, sendo a ordem de classificação realizada da maior para a menor pontuação, até que se atinja o total de vagas previstas no item 1.1.

**1.3. Não poderão participar o presente chamamento os estudantes que possuam menos de 2 (dois) anos de residência no Município de Bombinhas.**

1.4. O processo seletivo reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente e será coordenado pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5. O resultado da seleção dos candidatos será publicado no átrio do Poder Executivo e no site: [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br).



1.6. O processo seletivo terá validade para concessão do benefício de auxílio transporte para o segundo semestre do ano letivo de 2020, bem como cadastro de reserva de vagas.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler a íntegra do Edital e realizar sua inscrição na data informada no subitem 2.1.1 deste, através da plataforma *online* disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas, no campo “TRANSPARÊNCIA” > “CONCURSOS PÚBLICOS” > “PROCESSO SELETIVO Nº 003/2020 – AUXÍLIO TRANSPORTE - VAGAS REMANESCENTES E CADASTRO DE RESERVA”.

2.1.1. As inscrições *online* terão início no dia 21/09/2020, à 00:00, e se estenderão até às 23:59, do dia 25/09/2020.

2.1.2. A plataforma de inscrição será disponibilizada no local indicado no item 2.1 até o dia anterior do início das inscrições.

2.2. Os candidatos que **não possuem acesso à internet ou meios para realizar sua inscrição online**, poderão agendar, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, um horário para a realização presencial de sua inscrição.

2.2.1. Para realizar seu agendamento, o candidato deverá, preferencialmente, fazê-lo via telefone, pelo número (47) 3393-9535;

2.2.2. Não havendo meio disponível ao candidato, ele poderá dirigir-se até a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e solicitar, presencialmente, o pedido de agendamento, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, a saber, das 12:00 às 18:00;

2.2.3. Os pedidos de agendamento poderão ser feitos a partir do dia 16/09/2020, até o dia 18/09/2020, às 18:00h.

2.2.4. As inscrições agendadas ocorrerão nas mesmas datas da inscrição *online*, em horário a ser definido conforme demanda e capacidade do setor.

2.3. Ao realizar sua inscrição, o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

2.4. **Sendo o candidato menor de 18 anos, não emancipado, a inscrição deverá ser feita por seu representante legal.**

2.4.1. Sendo necessário o agendamento, a inscrição poderá ser realizada por terceira pessoa, mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório.

2.5. O candidato deverá **preencher todos os campos do formulário online de inscrição e aceitar o termo de compromisso (ANEXO II) e anexar:**

### 2.5.1. **Fotocópia simples da cédula de identidade;**

2.5.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).



**2.5.2. Número de CPF;**

2.5.2.1. Caso a identificação do número do CPF já conste nos documentos informados no item 2.5.1, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

**2.5.3. Uma Fotografia recente, em tamanho 3x4,** no padrão de documentos oficiais (carteira de identidade e CNH);

**2.5.4. Comprovação de residência no Município de Bombinhas no período mínimo de 2 (dois) anos (24 meses), devendo o candidato apresentar um comprovante de residência para cada ano 2018, 2019 e 2020 (de modo que o somatório de meses corresponda a período igual ou superior a 24 meses);**

2.5.4.1. Os candidatos beneficiados no 1º semestre de 2020, por já terem comprovado a residência igual ou superior a 2 anos (24 meses), no município de Bombinhas/SC, precisam apenas atualizar o comprovante de residência referente ao ano de 2020, nos exatos termos do item 2.5.4.6;

2.5.4.2. Serão considerados comprovante de residência: (a) faturas de energia elétrica, água ou telefone fixo; (b) contratos de aluguel em nome do candidato, pais ou avós, com firma reconhecida em cartório; (c) declaração do proprietário constando o nome do candidato, com firma reconhecida, também em cartório e; (d) documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal;

2.5.4.3. No caso de apresentação de contrato de aluguel com firma reconhecida em nome do candidato ou de declaração do proprietário com firma reconhecida, se faz necessária a apresentação de fatura de energia elétrica, água ou telefone atual, para comprovar a propriedade;

2.5.4.4. Os documentos exigidos no item 2.5.4 poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco até segundo grau, ou cônjuge, desde que comprovado o vínculo, por documentos oficiais;

2.5.4.5. Sendo o vínculo informal, a comprovação de dar-se-á mediante documento particular, devidamente reconhecido em cartório ou documento público que ateste o alegado;

2.5.4.6. Sendo o candidato beneficiado no semestre respectivamente anterior e **não possuindo comprovante de residência em seu nome**, ou de seus pais, faz-se **necessária a apresentação de contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório ou declaração do proprietário, também com firma reconhecida, bem como do comprovante de residência atualizado ( últimos três meses de 2020), em nome do proprietário.**

**2.5.5. Comprovante de matrícula em curso de ensino superior regular ou técnico não oferecidos em âmbito municipal, em instituições de ensino fora do município.**

2.5.5.1. Os candidatos ainda não regularmente matriculados em instituição de ensino superior regular ou técnico, para fins de inscrição, ficam dispensados da apresentação do comprovante de matrícula, sendo **obrigatória a apresentação do comprovante de conclusão de ensino médio ou programação acadêmica do período anterior;**

2.5.5.2. No caso do item 2.5.5.1, a apresentação do comprovante de matrícula será exigida no ato de entrega das carteirinhas de identificação.



**2.5.6. Comprovante de conclusão do ensino médio.**

2.5.6.1. Serão consideradas comprobatórias as declarações, históricos, diplomas e certificados de conclusão do ensino médio fornecidos pelo estabelecimento de ensino ou por autoridades de educação em âmbito federal, estadual e municipal;

2.5.6.2. Os candidatos que apresentem comprovante de matrícula em curso de ensino técnico ou superior não oferecidos em âmbito municipal, em instituições de ensino fora do município, ficam dispensados da apresentação de comprovante de conclusão de ensino médio;

2.5.7. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação, nos casos de dúvida sobre a veracidade e legitimidade da documentação;

2.5.8. O candidato, ou seu representante legal, no ato da inscrição *online*, deverá aceitar as declarações e concordar com o termo de compromisso, sob pena de indeferimento da solicitação do benefício.

2.5.8.1. O aceite às declarações e concordância com o termo de compromisso são requisitos essenciais incorrigíveis *a posteriori*.

2.6. As informações fornecidas no formulário de inscrição e anexação de documentos são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude o dever de excluir o candidato que anexar documento com dados inelegíveis, incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.7. No ato da inscrição será conferido a cada candidato um número, que obedecerá a ordem sequencial e crescente do envio do formulário que trata o item 2.5.

2.8. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato será considerada e eventualmente deferida apenas a última que tiver sido efetuada/encaminhada ao posto de inscrições.

2.8.1. O candidato que necessitar realizar outra inscrição *online*, deverá utilizar uma outra conta de e-mail, visto que a plataforma aceita somente uma inscrição por e-mail.

2.9. Os documentos a serem anexados para pontuação e classificação, conforme critérios estabelecidos no item 2.5, deverão ser incluídos no ato da inscrição, sendo o candidato inteiramente responsável por qualquer diligência necessária, tal qual fotocópias, impressões, digitalizações, conversão de arquivos e afins.

2.10. **Em razão da pandemia COVID-19 e a consequente suspensão de aulas presenciais, transporte coletivo e agrupamentos sociais, os candidatos beneficiados no 1º semestre de 2020 que não cumpriram às 20h de serviço voluntário, ficam dispensados do cumprimento como requisito à concessão do benefício objeto do presente Edital.**

**3. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO**

3.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem todos os campos devidamente preenchidos e em conjunto à documentação comprobatória solicitada no item 2.5.



3.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação enviada pelo candidato por ocasião das inscrições e a pontuação atribuída.

3.3. Somente serão analisados os documentos enviados em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato e a veracidade das informações fornecidas no formulário *online*.

**3.4. Somente serão aceitos documentos, para fins de análise classificatória, enviados no ato da inscrição, sendo vedado o envio e/ou preenchimento posterior.**

3.4.1. O envio de documentos intempestivos será desconsiderado.

**3.5. O candidato declarará, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento, que as fotocópias eventualmente anexas são fiéis à via original.**

3.6. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos anexos. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.7. A classificação se dará em ato contínuo com o deferimento da inscrição, observada a regularidade dos documentos descritos no item 2.5 e o devido preenchimento do formulário de inscrição.

3.8. A classificação seguirá os critérios do item 4 do Edital, até o preenchimento total das vagas disponíveis, bem como cadastro reserva.

3.9. Os candidatos que receberam notificação por comportamento indevido no transporte do semestre respectivamente anterior, dependerão de vagas remanescentes para a obtenção do benefício. Havendo reincidência no comportamento, de modo a gerar nova advertência e/ou suspensão, os candidatos perderão permanentemente o benefício.

3.10. Ao preencher o formulário, anexar os documentos necessários e confirmar o envio, o candidato receberá o comprovante de inscrição em seu e-mail, que conterá, dentre outros dados, o número de inscrição, data e hora do protocolo.

3.11. Após o período de inscrição, será publicada, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e na sede do Poder Executivo, a listagem preliminar de candidatos deferidos e indeferidos, com a respectiva classificação e motivo do indeferimento.

3.12. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos em razão da listagem preliminar, será publicado o resultado final, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e na sede do Poder Executivo, **não sendo admitida a interposição de novo recurso.**

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Objetivando à classificação dos candidatos, fica instituído um sistema de pontuação ao qual serão submetidos os inscritos, conforme critérios do subitem 4.2.

4.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme tabela abaixo:



4.2.1. Tabela de pontos:

CRITÉRIO	PONTOS
Beneficiário do transporte no 1º Semestre de 2020	1,0
Beneficiário de bolsa estudantil com 100% (PROUNI, entre outras, exceto FIES)	3,0
Ter cursado ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%	2,0
Cursar ensino presencial	2,0
Estar cursando a primeira graduação	2,0
TOTAL DE PONTOS	10,0

4.3. Serão critérios de classificação, no caso de empate, na exata e respectiva ordem: (a) Estar o candidato cursando a primeira graduação; (b) Ser, o candidato, beneficiário de bolsa 100%, devidamente comprovada; (c) O candidato matriculado no maior número de disciplinas presenciais, em mais dias da semana; (d) Ter sido o candidato contemplado com o benefício no 1º semestre de 2020; (e) Ordem de inscrição.

**4.4. A documentação comprobatória a obtenção da pontuação descrita no item 4.2.1 deverá ser enviada no ato de inscrição, através da anexação de documentos que comprovem os quesitos a serem pontuados.**

**4.4.1. Os pontos descritos no item 4.2.1 serão atribuídos somente mediante documentação comprobatória, sob pena da atribuição de nota 0 (zero) ao critério não comprovado;**

4.4.1 Tem-se como exceções ao ao item 4.4.1: (a) a pontuação correspondente a concessão de benefício no semestre anterior, que fica a cargo da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude; (b) a pontuação correspondente a ao curso do ensino médio integralmente em escola pública ou em escola particular com bolsa 100%, dos candidatos já beneficiados no 1º semestre do ano de 2020, por já fazer parte do banco de dados da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.

4.5. A Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude avaliará o conjunto de documentos probatórios apresentados pelos inscritos, para fins de atribuições de pontos.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. É admitido recurso quanto: (a) ao Edital; (b) a listagem de inscrições preliminar, tanto de deferidos quanto de indeferidos, bem como a classificação dos candidatos.

5.2. O candidato que desejar interpor recurso referente ao edital ou listagem de inscrições preliminar, deverá fazê-lo obedecendo os prazos e requisitos elencados neste edital, pelo seguinte endereço de e-mail: "**politicaspUBLICASdajuventude@gmail.com**".



5.3. No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua inscrição, fundamentação e assinatura, com argumentação lógica, objetiva e consistente, sob pena de não conhecimento do mesmo.

5.4. Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o subitem 5.4.

5.5. Após a avaliação pela comissão presidida pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, os resultados dos recursos, contendo a classificação do candidato como "Deferido" ou "Indeferido", a pontuação e eventual motivo de indeferimento serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bombinhas e no átrio do Poder Executivo.

**5.6. O recurso interposto fora do prazo não será aceito, sendo considerada, para a análise de tempestividade, a data do protocolo.**

5.7. Uma vez julgado o recurso, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisões dos julgamentos.

5.8. Caberá à comissão de classificação e pontuação julgar, em instância final irrecorrível, os recursos, de modo individual e pormenorizado, restrito o julgamento aos argumentos apresentados pelo candidato.

## **6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

6.1. Será formada uma comissão de classificação e pontuação dos candidatos inscritos, por 6 membros, sendo o coordenador de Políticas Públicas de Juventude, membro nato, além de 3 (três) membros avaliadores, funcionários do Executivo Municipal e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de juventude.

6.1.1. O Coordenador de Políticas Públicas de Juventude será membro permanente e presidente da comissão.

6.1.2 Os 3 (três) representantes do executivo Municipal, serão designados por meio da secretária municipal de Assistência Social.

6.1.3. O Presidente do Conselho Municipal de Juventude é membro nato, e o responsável pela indicação de mais 1 (um) um membro que comporão a comissão, incluído ele próprio, qualquer dos titulares, ou suplentes do Conselho.

6.1.4. É condição essencial à escolha dos membros, que a sua última avaliação de desempenho tenha sido positiva.

6.2. A comissão será responsável pela análise, preliminar e definitiva, de: (a) classificação dos candidatos, como "Deferido" ou "Indeferido"; (b) pontuação de cada candidato, podendo variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, a depender das declarações e respectiva comprovação; (c) motivação de eventual indeferimento e; (d) resposta aos recursos eventualmente interpostos.

6.3. Caberá também a Comissão auxiliar os candidatos que **não possuem acesso à internet ou meios para realizar sua inscrição online**, conforme disposição do subitem 2.2 deste.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados de acordo com este Edital.

7.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a classificação publicada.

7.3. À Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste Edital, para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.

**7.4. Os candidatos que receberem o benefício deverão participar, em 20 horas de trabalho, em caráter não oneroso, perante o Município, a serviço da comunidade de Bombinhas.**

**7.4.1 Devido à pandemia do COVID-19 e suas incertezas, a obrigatoriedade da participação poderá ser suspensa, cabendo à Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude realizar a divulgação de sua obrigatoriedade, no decorrer do semestre.**

7.5. O candidato que receber o benefício e dele não fizer uso em 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, será notificado por e-mail e/ou telefone, para justificar o não uso do benefício. Permanecendo em silêncio, perderá o benefício.

7.5.1. Devido a pandemia COVID-19, o termo inicial se dará no ato da liberação regular e retomada do transporte intermunicipal, na modalidade fretamento, pelo governo federal, estadual ou municipal, nos termos do subitem 1.1.2.

7.6. Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste Edital, acarretará na perda imediata do benefício.

**7.6.1. O estudante que desistir ou trancar o curso, obriga-se a comunicar imediatamente o Município e devolver a carteirinha, caso a mesma já tenha sido entregue, sob pena de perder o benefício no semestre subsequente se não o fizer.**

7.7. Para a entrada nos ônibus, os beneficiários deverão obrigatoriamente apresentar a carteirinha de estudante confeccionada pela prefeitura.

7.7.1. A carteirinha de estudante terá a identificação de cada turno, sendo permitida a entrada e uso do transporte exclusivamente no período em que o aluno é matriculado e beneficiado;

7.7.2. O custo para confecção da carteirinha é de R\$10,00 reais.

**7.7.3. Em razão da pandemia COVID-19, a obrigatoriedade do pagamento da carteirinha e respectiva comprovação do depósito para a confecção da mesma, permanecem suspensos até a regulamentação do transporte intermunicipal e veículos de fretamento, pelo governo federal, estadual e municipal, a serem informadas posteriormente pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.**

7.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.





7.9. Os casos omissão ou dúvida serão resolvidos pela Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude, organizadora do Processo Seletivo.

7.10. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é o da Comarca de Porto Belo/SC.

7.11. São partes integrantes deste Edital os Anexos I e II.

Bombinhas, 11 de setembro de 2020.

PATRÍCIA DOS SANTOS  
Secretária de Educação



#### ANEXO I – CRONOGRAMA

11/09/2020 - Publicação do Edital de abertura.

14 à 15/09/20 - Prazo para interpor recurso quanto ao Edital.

16 à 18/09/2020 – Agendamento para candidatos que não possuem acesso à *internet* ou meios para realizar sua inscrição *online*.

21 à 25/09/2020 - Período de inscrições *Online* dos estudantes.

28/09/2020 - Divulgação da listagem preliminar de classificação e pontuação dos candidatos.

29/09/2020 - Prazo para interpor recurso quanto à listagem preliminar.

02/10/2020 - Resultado final.



## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a necessária segurança no transporte estudante para outros Municípios, firmo o presente Termo de Compromisso para participar do Programa de Transporte Universitário, na modalidade regular ou técnico, ciente das obrigações que seguem:

- 1.1. O Auxílio-Transporte tem por objetivo subsidiar financeiramente a locomoção diária dos discentes que utilizam o transporte coletivo, no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos;
- 1.2. No caso de trancamento da matrícula ou cancelamento e desistência do curso, a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude deverá ser imediatamente informada, sob pena de perda do benefício no semestre subsequente;
- 1.3. O auxílio transporte poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:
  - 1.3.1. trancamento de matrícula ou desistência/abandono do curso;
  - 1.3.2. comportamento inadequado, incluindo-se nesses casos:
    - 1.3.2.1. ausência de ética, falta de respeito aos demais usuários;
    - 1.3.2.2. agressividade em relação a demais usuários e motoristas;
    - 1.3.2.3. causar danos ao veículo;
    - 1.3.2.4. beber no trajeto ou utilizar o veículo em estado de embriaguez;
    - 1.3.2.5. praticar jogos no veículo ou outras práticas que possam distrair o motorista ou perturbar a ordem;
    - 1.3.2.6. causar perturbação ou incômodo durante o trajeto aos demais usuários ou motorista;
    - 1.3.2.7. não portar a carteirinha ou deixar de apresentá-la sempre que solicitado;
    - 1.3.2.8. viajar sobre motores, painel ou na frente do veículo, bem como conversar com o motorista durante o trajeto;
    - 1.3.2.9. não respeitar a formação da fila na espera do ônibus;
  - 1.3.3. burla às cláusulas deste Edital, com a perda imediata do benefício.
- 1.4. O comportamento inadequado resultará em advertência, e dependendo da gravidade, suspensão do benefício, se houver reincidência no comportamento inadequado, ficando impossibilitado de pleitear o benefício no período seguinte.
- 1.5. A burla ao Edital resultará em perda imediata do benefício, ficando impossibilitado de pleitear o benefício no período de 4 (quatro) semestres.
- 1.6. Comparecerei a Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude sempre que convocado;
- 1.7. Declaro participar de 20h de trabalhos voluntários, sendo de minha responsabilidade procurar os meios para pagá-las. Declaro que o não cumprimento de minha parte das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Compromisso, implicará na minha desvinculação do programa de auxílio transporte.
- 1.8. Declaro seguir recomendações sanitárias a serem disponibilizadas com a regulamentação do transporte por fretamento.